

CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Dispõe sobre a concessão de Adiantamento e/ou Reembolso para custear despesas de viagens, alimentação e estadia, quando não comportada pelo pagamento de diárias, quando da participação dos agentes públicos do CICENOP em eventos, atividades, estudo e/ou missão institucionais ou similares fora do município sede do Consórcio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP. NO USO DAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

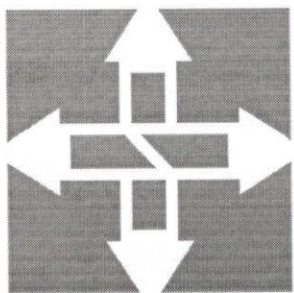
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Adiantamento e Reembolso para custear despesas de viagens, alimentação e custos de estadia, não comportada pelo pagamento de diárias disposto na resolução 09/2023 do consórcio, para participação em eventos, atividades, estudo e/ou missão aos Agentes Públicos do CICNEOP, servidores cedidos e representante nomeado pela Secretária Executiva, fora do município sede do Consórcio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Esta Resolução institui normas gerais para a concessão de Adiantamento ou Reembolso, com a finalidade de custear previamente ou ressarcir posteriormente, despesas de viagens, alimentação e estadia, não comportadas pelo pagamento de diárias, para participação em eventos, atividades, estudo, cursos e/ou missão aos Agentes Públicos do CICENOP fora do município sede do Consórcio, em território nacional.

Art. 3º - Caberá à Secretária Executiva autorizar ou solicitar o deslocamento dos funcionários, assim como os valores a serem liberados ou



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

reembolsados para dar aporte às despesas com viagem no âmbito nacional, podendo inclusive glosar eventuais despesas desvinculadas com o deslocamento do agente público.

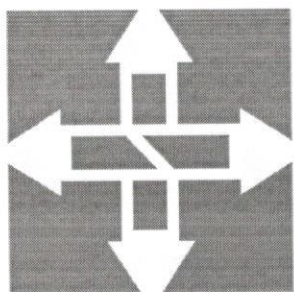
Parágrafo Único - É terminantemente vedado a realização de adiantamento ou reembolso de eventuais despesas que já forem objeto de pagamento de diária nos termos da resolução específica de diárias.

Art. 4º - Para fins da presente resolução, o adiantamento consiste na entrega de numerário estimado, por meio de transferência bancária, precedido de empenho prévio na dotação própria, aos agentes públicos do consórcio, para fins de custear possíveis despesas de viagem, alimentação e traslado, não comportado pelo pagamento da diária, mediante posterior prestação de contas com documentos comprobatórios.

Art. 5º - Para fins da presente resolução, o reembolso consiste no ressarcimento de numerário específico, por meio de transferência bancária, aos agentes públicos do consórcio, para fins de ressarcir-los de eventuais despesas que venham a suportar em decorrência de viagem, alimentação e traslado no exercício de suas funções, que não comportado pelo pagamento da diária, mediante a devida prestação de contas com documentos comprobatórios.

Art. 6º - No retorno da viagem para tratar de assuntos de interesse do CICENOP, o agente público beneficiado com o adiantamento ou que pretende ser reembolsado pelo consórcio, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar relatório detalhado dos resultados ou dos trabalhos realizados ao superior hierárquico.

Art. 7º - O funcionário ficará obrigado a restituir o valor total recebido em adiantamento quando deixar de seguir para o local designado, na época prevista, abandonar o estudo, curso e/ou missão funcional para o qual tenha sido autorizado, ou, ainda, se for demitido antes de seu término, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do cancelamento, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CICENOP, devendo apresentar o comprovante do depósito.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Art. 8º - O Agente Público ficará obrigado a restituir o eventual saldo remanescente do adiantamento não utilizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu retorno, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CICENOP, devendo apresentar o comprovante do depósito junto à prestação de contas.

Art. 9º - A prestação de conta de adiantamento deverá ser entregue pelo funcionário ao chefe da subdivisão financeira, na sua ausência o Secretário Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao término da viagem.

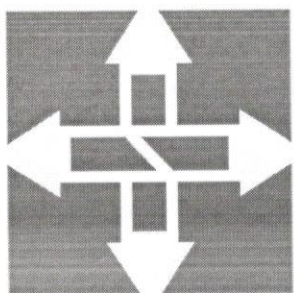
Parágrafo Único – Não se fará adiantamento a funcionários que não tenham prestado conta de adiantamento anterior, dentro do prazo, devendo o funcionário ser notificado, pelo chefe da subdivisão financeira, de que a prestação de contas se encontra em aberto, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente a prestação de contas e, se for o caso, faça a restituição do recurso devidamente corrigido. Caso não seja atendido, o mesmo ficará sujeito às implicações legais, e dedução integral dos valores do adiantamento diretamente em sua folha salarial, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º da CLT:

Art. 10º - No caso de solicitação de reembolso, o agente público deverá igualmente realizar a devida prestação de contas do numerário gasto na forma desta resolução, sendo que o efetivo ressarcimento, ficará vinculado a conferência das despesas e autorização da Secretaria Executiva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º - É obrigatória a prestação de contas do adiantamento ou reembolso ao chefe da subdivisão financeira no término da viagem, no prazo estabelecido pelo Art. 6º.

Parágrafo Único – Quando não for entregue a prestação de contas, após o decurso dos prazos aqui estipulados, poderá a Secretária Executiva determinar o desconto em folha de pagamento do valor total do adiantamento, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º da CLT, ou negar-se a deferir o pedido de reembolso.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Art. 12 - A prestação de contas do adiantamento ou reembolso, será apresentada ao chefe da subdivisão financeira, com todos os documentos anexos, juntamente com o relatório detalhado da viagem, este que por sua vez, também deverá ser entregue ao superior hierárquico.

Art. 13 - Na prestação de contas não serão aceitos comprovantes rasurados, datados fora do período de viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, documentos em desacordo com a viagem e simples relacionamento de despesa sem comprovantes, que será devidamente apurado pelo chefe da subdivisão financeira.

Art. 14 - Constatada qualquer adulteração ou acréscimo de valores nos comprovantes das despesas, o funcionário restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, estando sujeito aos encaminhamentos jurídicos e administrativos.

DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

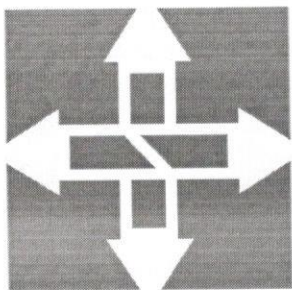
Art. 15 – São documentos hábeis para comprovação das despesas:

I – Recibo manual ou eletrônico em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, no qual conste o nome, CPF e endereço de quem o firme, discriminação do serviço, local e data;

II – Nota fiscal manual ou eletrônica, em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, na qual constem discriminadamente as quantidades, espécie, valor unitário, total da despesa realizada, local e data;

III – “Ticket” de caixa registradora em que conste a identificação do emitente, desde que discriminada a despesa realizada, acompanhado de recibo em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.

Parágrafo Único - Todos os documentos deverão ser originais.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Em caráter excepcional, no exercício de suas atividades, o Secretário Executivo poderá custear despesas de refeições em evento com autoridades convidadas, cujos gastos serão ressarcidos pelo seu total, desde que devidamente comprovado com a sua respectiva nota fiscal.

Art. 17 – Aplicam-se integralmente no que couberem às despesas desta Resolução aos pedidos de reembolso, quando não for possível solicitar previamente o adiantamento, desde que devidamente autorizado pela Secretária Executiva.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a resolução 49/2018.

Art. 19 - Publique-se.

Cianorte-Pr. 09 de fevereiro de 2023

Marco Antonio Franzato
Presidente

